



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca dos Açores, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

Artigo 2.º

Magistrados da Procuradoria da República da comarca

1. A Procuradoria da República da comarca dos Açores integra, para além do magistrado do Ministério Público Coordenador, o Coordenador do Departamento de Investigação e Acção Penal, o Coordenador da área de Família e Menores, os demais



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

Procuradores da República e os Procuradores-adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.

2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca dos Açores prestam serviço na Coordenação do Ministério Público na comarca, no Departamento de Investigação e Acção Penal, nas procuradorias das instâncias centrais e locais e asseguram ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.
3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público Coordenador.
4. Sempre que superiormente determinado e nos termos previstos no Estatuto do Ministério Público, a representação do Ministério Público na comarca poderá recair em agente não magistrado.
5. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efectiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

Artigo 3.º

Atendimento ao público - regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais ou em qualquer secção do DIAP dos Açores, em qualquer dia útil da semana, durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca dos Açores disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
 - a. DIAP dos Açores – Secção de Ponta Delgada;
 - b. Procuradoria da Instância Central Criminal de Ponta Delgada;
 - c. Procuradoria da Instância Central Cível de Ponta Delgada.
 - d. Procuradoria da Instância Central Criminal de Angra do Heroísmo;
 - e. Procuradoria da Instância Central Cível de Angra do Heroísmo;
 - f. Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Ponta Delgada;
 - g. Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Ponta Delgada;
 - h. Procuradoria da Instância Local Criminal de Ponta Delgada;
 - i. Procuradoria da Instância Local Cível de Ponta Delgada.
4. Poderão ainda ser disponibilizados serviços especializados de atendimento ao público nas instâncias locais de competência genérica e/ou nas secções de proximidade, quando tal se justifique.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

5. Nas instâncias locais de competência genérica, o atendimento, não especializado, ao público processa-se nos seguintes horários:

- a) Procuradoria da Instância Local de Angra do Heroísmo com competência no município de Angra do Heroísmo, à quarta-feira das 13:30 às 16 horas;
- b) Procuradoria da Instância Local de Horta, à quarta-feira, das 09:30 horas às 12:30 horas;
- c) Procuradoria da Instância Local de Praia da Vitória, à quarta-feira, das 09:30 às 12:30 horas;
- d) Procuradoria da Instância Local de Ribeira Grande, às quartas-feiras, das 09:30 às 12:30 horas;
- e) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz das Flores, à quarta-feira, das 09:30 às 12:30 horas;
- f) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz da Graciosa, à quarta-feira, das 09:30 às 12:30 horas;
- g) Procuradoria da Instância Local de São Roque do Pico, à terça-feira, das 13:30 às 16:00 horas;
- Procuradoria da Instância Local de Velas, à quinta-feira, das 13:30 horas às 16 horas;
- h) Procuradoria da Instância local de Vila Franca do Campo, diariamente, das 09:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 16 horas;
- i) Procuradoria da Instância Local de Vila do Porto, diariamente, das 09:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 16 horas;
- j) Secção de proximidade do Nordeste, quinzenalmente, à quarta-feira, das 10 às 12 horas;



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

- k) Secção de proximidade da Povoação, quinzenalmente, à quarta-feira, das 14 às 16 horas.
6. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento nas procuradorias das instâncias centrais, locais e no DIAP.
7. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por vídeo-conferência.

Artigo 4.º

Horário das secretarias

As secretarias das procuradorias estão abertas ao público todos os dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

Artigo 5.º

Apresentação de queixas, participações, requerimentos e exposições – regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.
2. Na ilha de S. Miguel e sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções:



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

- a) Às respectivas secções do DIAP, quando estiver em causa matéria criminal;
 - b) À Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Ponta Delgada, quando estiver em causa matéria laboral;
 - c) À Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Ponta Delgada, quando estiver em causa matéria de família e menores.
 - d) À Procuradoria da Instância Central Cível, quando estiver em causa matéria cível e de comércio em acções de valor superior a 50.000,00 euros;
 - e) À Procuradoria da Instância Local Cível de Ponta Delgada ou às demais Procuradorias das Instâncias Locais (Ribeira Grande e Vila Franca do Campo), quando estiver em causa matéria cível e de comércio em acções de valor inferior a 50.000,00 euros.
3. Nas ilhas do Faial, Flores, Graciosa, Pico, Santa Maria, São Jorge e Terceira e sem prejuízo do disposto no nº 1, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, em todas as matérias, às Procuradorias da Instância local respectiva.
 4. Sem prejuízo do disposto no nº 1, as queixas, participações, requerimentos e exposições oriundas da ilha do Corvo devem ser dirigidas, em todas as matérias, à Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz das Flores.
 5. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja a competente para a sua análise, esta encaminha-



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

o, pela via mais expedita, à que for material e territorialmente competente.

Artigo 6.º

Funcionamento em rede

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. Estão constituídas na Procuradoria da República da Comarca dos Açores redes de trabalho nas seguintes matérias:
 - a) Rede de violência doméstica;
 - b) Rede de família e menores;
 - c) Rede do crime económico-financeiro;
 - d) Rede laboral;
 - e) Rede de prevenção e combate ao abuso sexual de crianças e jovens;
 - f) Rede de violência contra os idosos e outras pessoas especialmente vulneráveis.
3. As redes da Comarca dos Açores integram-se funcionalmente nas estruturas constituídas na área da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e da Procuradoria-Geral da República.
4. Sem prejuízo da autonomia própria da magistratura do Ministério Público, a Procuradoria da Comarca dos Açores integra ainda e articula-se com as seguintes redes regionais:
 - a) Rede de apoio à mulher em situação de risco;



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

- b) Rede de prevenção e combate ao abuso sexual de crianças e jovens;
- c) Rede de violência contra os idosos e outras pessoas especialmente vulneráveis.

Artigo 7.º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respectiva acção, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.
2. O magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

Artigo 8.º

A Procuradoria da República da Comarca dos Açores no Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca dos Açores com



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público nesta circunscrição.

2. O magistrado do Ministério Público Coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a inserção de conteúdos.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de protecção da intimidade da vida privada.

CAPÍTULO II INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Artigo 9.º

Departamento de Investigação e Acção Penal dos Açores

1. Compete ao Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca dos Açores a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca dos Açores pode ser composto por secções de competência especializada, por secções de competência genérica ou mista, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infracções da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

Artigo 10.º

Departamento de Investigação e Acção Penal

Organização e competência

1. O Departamento de Investigação e Acção Penal da Comarca dos Açores é composto pelas seguintes secções:

- a) Secção local de Angra do Heroísmo;
- b) Secção local de Horta;
- c) 1.^a/2.^a/3.^a/4.^a/5.^a/6.^a/7.^a Secções de Ponta Delgada;
- d) Secção local de Praia da Vitória;
- e) Secção local de Ribeira Grande;
- f) Secção local de Santa Cruz das Flores;
- g) Secção local de Santa Cruz da Graciosa;
- h) Secção local de São Roque do Pico;
- i) Secção local de Velas;
- j) Secção local de Vila Franca do campo;
- k) Secção local de Vila do Porto.

2. As secções do Departamento de Investigação e Acção Penal dos Açores referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a acção penal dos seguintes inquéritos:

- a) Nas secções locais de Angra do Heroísmo, Horta, Praia da Vitória, Ribeira Grande (municípios de Nordeste e de Ribeira Grande), Santa Cruz das Flores (municípios de Santa Cruz das Flores e de Lajes das Flores), Santa Cruz da Graciosa, São Roque do Pico (municípios de Lages do Pico, Madalena e São Roque do Pico), Velas (municípios



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

de Velas e de Calheta), Vila Franca do Campo (municípios de Vila Franca do Campo e de Povoação) e Vila do Porto – todos os tipos criminais, cometidos nas áreas dos municípios indicados, com exceção dos inquéritos por crimes económico-financeiros.

b) Secções de Ponta Delgada (municípios de Ponta Delgada e de Lagoa):

- 1.^a Secção: além de crimes comuns - genéricos (*complexidades IO e IP*), tramita os inquéritos referentes a crimes informáticos e crimes praticados com recurso a meios informáticos (*complexidades QG, QO e QP*) cometidos na área dos municípios indicados;
- 2.^a e 3.^a Secções: além de crimes comuns - genéricos (*complexidades IO e IP*), tramitam os inquéritos referentes a crimes de tráfico de estupefacientes, crimes sexuais e crimes praticados contra menores (*complexidades EC, EO, EP, LO, LP e PV*), cometidos na área dos municípios indicados;
- 4.^a Secção: além de crimes comuns - genéricos (*complexidades IO e IP*), tramita os inquéritos referentes a crimes de violência doméstica e outros crimes entre cônjuges ou com relação análoga à dos cônjuges, bem como, crimes praticados contra idosos e contra outras pessoas (maiores) especialmente vulneráveis (*complexidades PV, VG e VO*), cometidos na área dos municípios indicados;



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

- 5ª Secção: além de crimes comuns – genéricos (*complexidades IO e IP*), tramita os inquéritos referentes a crimes fiscais cometidos na área dos municípios indicados e, ainda, todos os crimes económico-financeiros praticados na área da Comarca (*complexidades CF, CG, CO, CP, FG e FO*);
- 6ª Secção: além de crimes comuns – genéricos (*complexidades IO e IP*), tramita os inquéritos referentes a crimes contra desconhecidos cometidos na área dos municípios indicados e ainda os processos avocados ou da titularidade da coordenação do Departamento de Acção e Investigação Penal (*complexidades DO, PR e RD*);
- 7ª Secção: tramita inquéritos comuns – genéricos (*complexidade IO e SD*), cometidos na área dos municípios indicados, de acordo com distribuição superiormente determinada.

Artigo 11.º

Atendimento ao público especializado em matéria criminal

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nos seguintes locais e horários:

1. Procuradoria da Instância Central Criminal de Angra do Heroísmo, Procuradoria da Instância Local de Angra do Heroísmo e Secção de Angra do Heroísmo do DIAP às quintas-feiras, das 13:30 às 16 horas;
2. Procuradoria da Instância Central Criminal de Ponta Delgada, Procuradoria da Instância Local Criminal de Ponta



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

Delgada e Secções de Ponta Delgada do DIAP - às quartas-feiras, das 13:30 às 16 horas.

Artigo 12.º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
 - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
 - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às procuradorias das instâncias centrais de Família e Menores ou das instâncias locais identificadas no capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

Artigo 13.º

Óbitos e dispensas de autópsia



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto da Procuradoria onde ocorreu o óbito ou da designada para a realização de serviço de turno.

CAPÍTULO III FAMÍLIA E MENORES

Artigo 14.º

Organização e competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:
 - a) Procuradoria da Instância Local de Angra do Heroísmo, com competência no município de Angra do Heroísmo;
 - b) Procuradoria da Instância Local de Horta, com competência no município de Horta;
 - c) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Ponta Delgada, com competência nos municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste;
 - d) Procuradoria da Instância Local de Praia da Vitória, com competência no município de Praia da Vitória;
 - e) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz das Flores, com competência nos municípios de Santa Cruz das Flores, das Lajes das Flores e de Vila do Corvo.
 - f) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz da Graciosa, com competência no município de Santa Cruz da Graciosa;



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

- g) Procuradoria da Instância Local de São Roque do Pico, com competência nos municípios de São Roque do Pico, da Madalena e das Lajes do Pico;
 - h) Procuradoria da Instância Local de Velas, com competência nos municípios de Velas e da Calheta;
 - i) Procuradoria da Instância Local de Vila do Porto, com competência no município de Vila do Porto.
2. No caso da Procuradoria da Instância Local intervir nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à procuradoria da Instância Central de Família e Menores competente, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

Artigo 15.º

Atendimento ao público especializado em matéria de família e menores

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado na seguinte procuradoria e no horário abaixo constantes:

- a) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Ponta Delgada, diariamente, das 09:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 16 horas.

CAPÍTULO IV TRABALHO



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

Artigo 16.º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de Trabalho é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Instância Local de Angra do Heroísmo com competência no município de Angra do Heroísmo;
- b) Procuradoria da Instância Local de Horta com competência no município de Horta;
- c) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Ponta Delgada, com competência nos municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste;
- d) Procuradoria da Instância Local de Praia da Vitória, com competência no município de Praia da Vitória;
- e) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz das Flores, com competência nos municípios de Santa Cruz das Flores, das Lajes das Flores e de Vila do Corvo.
- f) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz da Graciosa, com competência no município de Santa Cruz da Graciosa;
- g) Procuradoria da Instância Local de São Roque do Pico, com competência nos municípios de São Roque do Pico, da Madalena e das Lajes do Pico;
- h) Procuradoria da Instância Local de Velas, com competência nos municípios de Velas e da Calheta;
- i) Procuradoria da Instância Local de Vila do Porto, com competência no município de Vila do Porto.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

Artigo 17.º

Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º deste Regulamento e no nº 4 do artigo 15º do Código de Processo do Trabalho, as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidos à Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Ponta Delgada, relativamente a acidentes ocorridos na ilha de S. Miguel, e às demais Procuradorias das Instâncias Locais, relativamente a acidentes de trabalho ocorridos nas restantes ilhas do arquipélago do Açores.

Artigo 18.º

Atendimento ao público especializado em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado na seguinte procuradoria e no horário abaixo constantes:

a) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Ponta Delgada, às terças-feiras, das 13:30 às 16:00 horas.

CAPÍTULO V CIVIL E COMÉRCIO

Artigo 19.º

Organização e competência



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Angra do Heroísmo, com competência nos municípios de Angra do Heroísmo, Horta, Praia da Vitória, Santa Cruz das Flores, Santa Cruz da Graciosa, São Roque do Pico e Velas;
- b) Procuradoria da Instância Local de Angra do Heroísmo, com competência no município de Angra do Heroísmo;
- c) Procuradoria da Instância Local de Horta, com competência no município de Horta;
- d) Procuradoria da Instância Central Cível de Ponta Delgada, com competência nos municípios de Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo e Vila do Porto;
- e) Procuradoria da Instância Local Cível de Ponta Delgada, com competência nos municípios de Lagoa e de Ponta Delgada;
- f) Procuradoria da Instância Local de Praia da Vitória, com competência no município de Praia da Vitória;
- g) Procuradoria da Instância Local de Ribeira Grande, com competência nos municípios de Nordeste e da Ribeira Grande;
- h) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz das Flores, com competência nos municípios de Santa Cruz das Flores, das Lajes das Flores e de Vila do Corvo;
- i) Procuradoria da Instância Local de Santa Cruz da Graciosa, com competência no município de Santa Cruz da Graciosa;



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

- j) Procuradoria da Instância Local de São Roque do Pico, com competência nos municípios de São Roque do Pico, da Madalena e das Lajes do Pico;
- k) Procuradoria da Instância Local de Velas, com competência nos municípios de Velas e da Calheta;
- l) Procuradoria da Instância Local de Vila Franca do Campo, com competência nos municípios de Vila Franca do Campo e da Povoação;
- m) Procuradoria da Instância Local de Vila do Porto com competência no município de Vila do Porto.

Artigo 20º

Atendimento ao público especializado em matéria civil ou de comércio

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da Instância Central Cível de Angra do Heroísmo, às quintas-feiras, das 13:30 às 16 horas;
- b) Procuradoria da Instância Central Cível e Procuradoria da Instância Local Cível de Ponta Delgada, às quartas-feiras, das 13:30 às 16:00 horas;

CAPÍTULO VI REPRESENTAÇÃO



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

Artigo 21.º

Organização

1. Nas procuradorias das instâncias centrais, nas procuradorias das instâncias locais e no DIAP a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e por Procuradores- Adjuntos.
2. Excepcionalmente e nos termos do nº 4 do artº 2º, a representação do Ministério Público poderá recair em agente não magistrado.
3. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
4. O Magistrado Coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente do Tribunal desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direcção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

CAPÍTULO VII

DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 22.º

Definição de objectivos estratégicos



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

1. O magistrado do Ministério Público Coordenador, em articulação com os coordenadores sectoriais, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital, até ao dia 15 de Abril de cada ano, sugestões de objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOSJ, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos trianuais e anuais.
2. O magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de Junho, pela via hierárquica, os objectivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 23.º

Acompanhamento da actividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da actividade da comarca o magistrado do Ministério Público Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.
2. Com vista à avaliação da actividade da Comarca o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das intercepções com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

3. Em Março de cada ano, o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a actividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial, com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 24.º

Substituição de magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

Artigo 25.º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público Coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

- hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
 4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.

Artigo 26.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafecção de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

Artigo 27.º

Turnos aos sábados e feriados

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados uma ou duas vezes por ano e o respectivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
2. Na escolha dos turnos, respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respectiva categoria.
3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim-de-semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. O serviço de turno é concentrado e realizado no município designado para o efeito.
5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca, poderá o magistrado do Ministério Público Coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

Artigo 28.º

Turnos de férias

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.
2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.
3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.
4. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno, quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direcção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos,



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.

7. O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.
8. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
9. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 29.º

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

Artigo 30.º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de Apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público Coordenador.
3. O magistrado do Ministério Público Coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a actividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

Artigo 31.º

Espólio

1. Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50 UC's é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.
3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos, no próprio dia da sua apresentação e, em situações de urgência, de imediato.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.

Artigo 32º

Bens declarados perdidos a favor do Estado

1. Os bens declarados perdidos a favor do Estado e aos quais lei especial não dê destino específico pertencem ao domínio privado regional, em conformidade com o disposto no artigo 24º, nº 3, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
2. Todos os bens declarados perdidos a favor do Estado, em processos do Ministério Público, aos quais lei especial não dê destino específico, serão disponibilizados no mais breve espaço de tempo possível ao departamento regional competente para que os recolha (Direcção de Serviços do Património, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito da Vice-Presidência do Governo Regional).

Artigo 33.º

Arquivo



PROCURADORIA DA COMARCA DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 31 a 33 9500-089 Ponta Delgada
Telefone 296209670 Fax 296209699

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013, de 24 de Dezembro.

*